



LEI ORDINÁRIA Nº 2529

de 22 de dezembro de 2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I.

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º..

Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II.

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º..

O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 477.721.461,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões, setecentos e vinte um mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

Art. 3º..

A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	455.110.711
. Receita Tributária	61.164.100
. Receitas de Contribuição	18.672.200
. Receita Patrimonial	30.072.500
. Receita de Serviços	104.800
. Transferências Correntes	330.031.311
. Outras Receitas Correntes	15.065.800
RECEITAS DE CAPITAL	54.999.650
. Operações de Crédito	6.000.000
. Alienação de Bens	104.300
. Transferências de Capital	48.895.350
. Receita de Contribuições RPPS	18.688.000
DEDUÇÃO DE RECEITA	-51.076.900
RECEITA TOTAL	477.721.461

1°.

Os Benefícios Fiscais que importem em renúncia de Receita Tributária, deverão ser aprovados pelo Legislativo, e se farão acompanhar de Planilha demonstrando a compensação favorável obtida para o Tesouro do Município de Corumbá.

2°.

A Estimativa de Receita poderá ser alterada na hipótese de eventuais concessões de Benefícios Fiscais por parte do Poder Público que caracterize renúncia de receita, desde que atendido o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4°..

A Estimativa de Receita poderá ser alterada na hipótese de eventuais concessões de Benefícios Fiscais por parte do Poder Público que caracterize renúncia de receita, desde que atendido o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º..

A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA.

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00 TOTAL
<i>. Despesas Correntes</i>	371.804.556
<i>. Despesas de Capital</i>	87.954.109
<i>. Reserva de Contingência</i>	1.531.621
<i>. Reserva do RPPS</i>	16.431.175
RECEITA TOTAL	477.721.461

Art. 6º..

A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE.

	R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO	
<i>Câmara Municipal</i>	15.914.139
PODER EXECUTIVO	
Governadoria	
<i>Gabinete do Prefeito</i>	4.183.600
<i>Procuradoria-Geral do Município</i>	3.942.800
<i>Fundo Especial da Procuradoria do Município</i>	226.000
<i>Controladoria-Geral do Município</i>	1.228.400
<i>Coordenadoria Municipal de Segurança Pública</i>	6.217.400
<i>Escritório de Representação</i>	72.200
<i>Gabinete do Vice-Prefeito</i>	1.000
<i>Fundação de Cultura de Corumbá</i>	9.579.200
<i>Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL</i>	231.300
<i>Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico</i>	4.768.000
<i>Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS</i>	7.262.200
<i>Fundo Municipal de Habit. de Interesse Social - FHIS</i>	201.600
<i>Fundação de Turismo do Pantanal</i>	3.453.000
<i>Fundo Municipal de Turismo</i>	40.000
<i>Fundação de Meio Ambiente do Pantanal</i>	2.972.800
<i>Fundo Municipal de Meio Ambiente</i>	4.798.500
<i>Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá</i>	1.073.300
<i>Fundo Municipal de Defesa do Consumidor</i>	194.600
Secretaria Municipal de Governo	7.176.900
<i>Fundação de Esportes de Corumbá</i>	3.715.000
<i>Fundo Municipal de Investimentos Sociais</i>	2.736.000

<i>Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento</i>	16.713.300
<i>Secretaria Municipal de Gestão Pública</i>	22.491.780
<i>Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores</i>	28.149.125
<i>Secretaria Municipal da Produção Rural</i>	4.779.500
<i>Secretaria Municipal de Indústria e Comércio</i>	1.012.400
<i>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos</i>	91.636.700
<i>Agência Municipal de Trânsito e Transporte</i>	5.234.300
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	
<i>Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB</i>	55.465.700
<i>Fundo Municipal de Educação</i>	39.028.125
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	101.247.746
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania</i>	796.100
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	12.774.750
<i>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</i>	412.200
<i>Fundo Municipal Antidrogas</i>	29.000
<i>Reserva do RPPS</i>	16.431.175
<i>Reserva de Contingência</i>	1.531.621
DESPESA TOTAL	477.721.461

III.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º..

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 8º..

Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016, a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1º.

Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

2º.

Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

3º.

O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2016, corresponderá a 6% (seis por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas n^o §5^o do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. De acordo com o inciso II, do artigo 29-A da Constituição Federal e será repassado, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, preceituado pelos incisos I, II e III do parágrafo 2^o do mesmo artigo 29-A.

Art. 9º..

Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2015 em relação a 2014.

Art. 10.

O Poder Executivo deverá ser autorizado, pelo Poder Legislativo, a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, alienações e outros atos da sua competência.

Parágrafo único .

Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

Art. 11.

Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial n^o 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 12.

Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2.486 de 26 de junho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016) na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.

Art. 13. *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.*

Corumbá, 22 de dezembro de 2015.

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2529/2015 - 22 de dezembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em